



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 905, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Altera o artigo 28 da Lei Municipal 795, de 08 de fevereiro de 2018, altera o Anexo II da mesma Lei e cria outras providências.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 28, da Lei 795, de 08 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28 O serviço de horas-máquinas realizado será cobrado do beneficiário, sendo que este terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data de execução do serviço, devendo ser pago na Tesouraria ou diretamente à empresa, se terceirizada, cabendo ao Município regulamentar mediante Decreto Municipal.*

**Art. 2º.** O inadimplemento pelo beneficiário do valor devido a ser pago na Tesouraria no Município implicará em dívida ativa, suscetível aos procedimentos legais para a sua cobrança.

**Art. 3º.** O beneficiário que utilizar os serviços de horas-máquina para a finalidade diversa da solicitada junto ao órgão competente perderá o subsídio previsto na Lei 795, de 08 de fevereiro de 2018, ficando ao seu encargo o pagamento da totalidade das horas-máquina solicitadas.

**Parágrafo Primeira:** Os incentivos previstos na Lei 795, de 08 de fevereiro de 2018, são de uso exclusivo do solicitante, na sua propriedade somente, sendo expressamente proibido o empréstimo, a cessão ou qualquer outra forma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

alienação das horas-máquina solicitadas pelo beneficiário à terceiros, sejam quem for, inclusive, filhos, pais, ou qualquer outro parente, ficando que o fizer sujeito à pena prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** O anexo II passará a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO II – VALORES EM URM DAS HORAS-MÁQUINA**

<b>RELAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS (frota municipal e terceirizadas)</b>	<b>VALOR EM URMS</b>
Caminhão diesel Truck	21 (vinte e um)
Pá carregadeira	28 (vinte e oito)
Retroescavadeira	21 (vinte e um)
Trator sobre esteiras	56 (cinquenta e seis)
Escavadeira Hidráulica	33 (trinta e três)
Trator sobre esteiras com lâmina angulável hidráulica e roda motriz elevada	61 (sessenta e um)
Caminhão caçamba toco, capacidade mínima de 6 m <sup>3</sup>	16 (dezesesseis)
Trator agrícola	23 (vinte e três)
Mini trator de esteiras	32 (trinta e dois)
Caminhão Tanque	17 (dezesete)
Motoniveladora	38 (trinta e oito)
Mini Escavadeira	32 (trinta e dois)

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda